



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

### RESPOSTA TÉCNICA COREN/SC Nº 055/CT/2018

**Assunto:** *Competência do auxiliar de Enfermagem no serviço de hemodinâmica.*

**Palavras-chave:** *Auxiliar de Enfermagem; Serviço de Hemodinâmica.*

#### **I - Solicitação recebida pelo COREN/SC:**

É legal o exercício do auxiliar de Enfermagem no serviço de hemodinâmica?

#### **II - Resposta Técnica do COREN/SC:**

Hemodinâmica é uma palavra originária do grego haima (sangue) e dynamis (força), significando o estudo dos movimentos do sangue e dos fatores que neles intervêm. São unidades que, além da cardiologia, servem de apoio para outras áreas da medicina, como neurocirurgia, radiologia, eletrofisiologia e cirurgia vascular. O serviço de hemodinâmica requer cuidados e ações específicas destinadas ao melhor atendimento ao paciente. Sendo assim, a Enfermagem como área da saúde caracterizada pela arte do cuidar está fortemente ligada a este ambiente (BERARDINELLI et al., 2013; FERREIRA, 2009).

O Serviço de Hemodinâmica se dedica à realização de diagnósticos e procedimentos terapêuticos utilizando a técnica do cateterismo. Para atuar neste serviço, comumente a equipe de trabalho é multiprofissional, composta por médicos, enfermeiros, auxiliares, técnicos de Enfermagem e técnicos em radiologia (Costa et al., 2014).

A Lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986 que dispõe sobre a Regulamentação do Exercício da Enfermagem e dá outras providências expõem: Art. 13 – O Auxiliar de Enfermagem exerce atividades de nível médio, de natureza repetitiva, envolvendo serviços auxiliares de Enfermagem sob supervisão, bem como a participação em nível de execução simples, em processos de tratamento, cabendo-lhe especialmente: § 1º Observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas; § 2º Executar ações de tratamento simples; § 3º Prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente; § 4º Participar da equipe de saúde.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Levando em consideração o Decreto nº 94.406/1987, o qual regulamenta a Lei do Exercício Profissional: Art. 11 – O Auxiliar de Enfermagem executa as atividades auxiliares, de nível médio atribuídas à equipe de Enfermagem, cabendo-lhe: I – preparar o paciente para consultas, exames e tratamentos; [...] III – executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina, além de outras atividades de Enfermagem, tais como: ministrar medicamentos por via oral e parenteral; [...] g) realizar testes e proceder à sua leitura, para subsídio de diagnóstico; h) colher material para exames laboratoriais; i) prestar cuidados de Enfermagem pré e pós-operatórios; j) circular em sala de cirurgia e, se necessário, instrumentar; l) executar atividades de desinfecção e esterilização; [...] V – integrar a equipe de saúde; VI – participar de atividades de educação em saúde, inclusive: a) orientar os pacientes na pós-consulta, quanto ao cumprimento das prescrições de Enfermagem e médicas; [...] VII – executar os trabalhos de rotina vinculados à alta de pacientes [...].

O Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução COFEN nº 0564/2017, que diz:

Art. 22 (Direitos) Recusar-se a executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade.

Art. 59 (Deveres) Somente aceitar encargos ou atribuições quando se julgar técnica, científica e legalmente apto para o desempenho seguro para si e para outrem.

Art. 62 (Proibições) Executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade.

Por fim, o Parecer Técnico nº 04/2016 do COREN/SE, que em sua conclusão refere: sobre as atividades dos profissionais de Enfermagem que podem ser desenvolvidas durante a realização de exames de diagnóstico e métodos gráficos consideraremos ações referentes ao preparo do usuário e administração de medicamentos nos diversos exames contrastados ou não; orientação do usuário antes e após os exames; preparo do ambiente e dos materiais a serem utilizados; realização de exames de Eletrocardiograma e Eletroencefalograma; prevenir e tratar possíveis complicações e emergências que acometem aos usuários do setor. Assim, a equipe de Enfermagem (auxiliares, técnicos de Enfermagem e enfermeiros) pode atuar no



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

serviço de métodos gráficos e diagnóstico na prestação de cuidados de Enfermagem antes, durante e após a realização dos exames desde que treinada e capacitada para a atuação neste setor. Os auxiliares e técnicos de Enfermagem deverão estar obrigatoriamente sob orientação e supervisão do Enfermeiro, conforme determinado pela Lei do Exercício da Profissão de Enfermagem, Lei nº 7.498/1986, regulamentada pelo Decreto nº 94.406/1987.

Considerando o exposto, o COREN/SC conclui que é legal o exercício do auxiliar de Enfermagem no serviço de hemodinâmica, desde que desenvolva atividades conforme legislação do exercício profissional preconiza e esteja devidamente capacitado para suas funções.

É a Resposta Técnica.

Florianópolis, 19 de agosto de 2018.

Enf. MSc. Ioná Vieira Bez Birolo  
Coordenadora das Câmaras Técnicas  
Coren/SC 58.205

Revisado pela Direção em 10/09/2018.

### III - Bases de consulta:

BERARDINELLI, L. M. M. et al. Concepções de cuidado na perspectiva de residentes de Enfermagem: os nexos entre prática e teoria [Care conceptions from the nursing residents' point of view: links between theory and practice]. Revista Enfermagem UERJ, v. 20, n. 5, p. 567-572, 2013.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

BRASIL. Decreto nº 94.406/87. Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências, 1987. Disponível em: < [http://www.cofen.gov.br/decreto-n-9440687\\_4173.html](http://www.cofen.gov.br/decreto-n-9440687_4173.html)>. Acesso: 08/09/2018

BRASIL. Lei Nº. 7498/86 de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências. Legislação do Exercício Profissional de Enfermagem, 1986. Disponível em: < [http://www.cofen.gov.br/lei-n-749886-de-25-de-junho-de-1986\\_4161.html](http://www.cofen.gov.br/lei-n-749886-de-25-de-junho-de-1986_4161.html)>. Acesso: 08/09/2018

COFEN. Resolução COFEN n. 564/2017. Aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, 2017. Disponível em: <[http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017\\_59145.html](http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html)>. Acesso: 08/09/2018

COREN SE. Parecer Técnico nº 04/2016. Atuação dos Profissionais de Enfermagem na Realização de Exames, 2016. Disponível em: < [http://se.corens.portalcofen.gov.br/parecer-tecnico-corense-no-042016\\_8176.html](http://se.corens.portalcofen.gov.br/parecer-tecnico-corense-no-042016_8176.html)>. Acesso: 08/09/2018

COSTA, G. R., de Brito Cardoso, S., Sousa, L. L., Soares, T. R., Ferreira, A. K. A., & Lima, F. F. (2014). Atuação do enfermeiro no serviço de hemodinâmica: uma revisão integrativa. Revista Interdisciplinar, 7(3), 157-164. Disponível em: <https://revistainterdisciplinar.uninovafapi.edu.br/index.php/revinter/article/view/468>. Acesso: 08/09/2018.

FERREIRA, A. B. H. Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa. São Paulo: Positivo 2009.